



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

Projeto de Lei nº 852/2022.

**"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade ASSOCIAÇÃO É POSSÍVEL SER FELIZ DE NOVO PROGRESSO, e dá outras providências".**

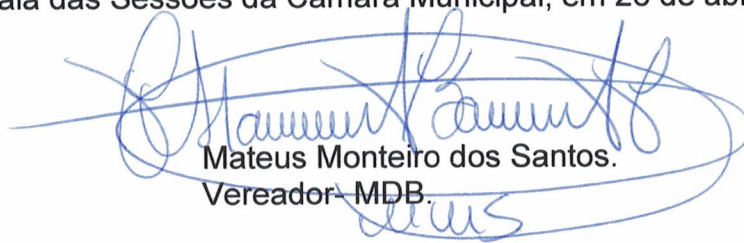
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Novo Progresso-Pá sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública Municipal **ASSOCIAÇÃO É POSSÍVEL SER FELIZ DE NOVO PROGRESSO**. Inscrito no CNPJ-42.693.174/0001-27, com sede estabelecida na Avenida Jamanxim nº052 Bairro Rui Pires de Lima entidade sem fins lucrativos, neste Município.


**Art. 2º** - **A ASSOCIAÇÃO É POSSÍVEL SER FELIZ DE NOVO PROGRESSO**. Passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de abril de 2022.

  
Mateus Monteiro dos Santos.  
Vereador - MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
Aprovado por: UNANIMIDADE  
Data: 03/05/2022  
*Dioy*

  
Adriana Manfro Mendes  
1ª Secretária Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

  
Francisco Gomes de Sousa  
Presidente Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

Câmara Mun. de Novo Progresso  
2º Secretário Designado



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 – Km 1084

Caixa Postal 18 – CEP 68 193-000 – Novo Progresso - Pará

## JUSTIFICATIVA.

Estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 852//2022, que declara de Utilidade Pública A **ASSOCIAÇÃO É POSSÍVEL SER FELIZ PROGRESSO**.

Ao propor a utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO É POSSÍVEL SER FELIZ DE NOVO PROGRESSO** estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município se constitui o mínimo que o Parlamento local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

Tal declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

  
Mateus Monteiro dos Santos.  
Vereador- MDB.